

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA HORITA

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

AMANDA RODRIGUES ALVES

D598

Direito penal e cibercrimes II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita, Amanda Rodrigues Alves e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-519-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direito penal. 2. Cibercrimes. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

DIREITO PENAL E CIBERCRIMES II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

O CASO IFOOD: TENTATIVA DE ENFRAQUECIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS ATRAVÉS DE FRAUDES VIRTUAIS

THE IFOOD CASE: THE ATTEMPT OF UNDERMINE SOCIAL MOVEMENTS THROUGH VIRTUAL FRAUDS

Julia Alves De Andre ¹

Resumo

O trabalho é fruto de um estudo de caso contextual realizado através de revisão bibliográfica e documental com coleta de dados secundários de cunho essencialmente qualitativo. Assim, seu objetivo foi aprofundar a pesquisa sobre possíveis violações à direitos difusos e coletivos por intermédio de fraudes virtuais realizadas pelo iFood junto com empresas publicitárias. Portanto, optou pelo seguinte desenvolvimento: primeiro considerou necessária breve explanação sobre os polos do debate para que então seja feito estudo de caso de forma exploratória e descritiva. Destarte, a pesquisa mostra sua importância ao oferecer subsídios para novas investigações a respeito da temática.

Palavras-chave: Redes sociais, Uberização, Trabalho de plataforma, Fiscalização

Abstract/Resumen/Résumé

The work is a contextual case study carried out from bibliographic and documentary data with essentially qualitative secondary data. Thus, its objective was to deepen the research on violations of diffuse and collective rights through virtual fraud carried out by iFood together with public companies. Therefore, for the development: first, it was considered that the case was considered a brief explanation of the following option made for the study in an exploratory and evaluation way. The study shows its importance by offering devices for new issues of respect for the theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social media, Uberization, Platform work, Supervision

¹ Mestranda em Ciência Política (PPCP/UFCG), Graduada em Direito (URCA).

1 INTRODUÇÃO

Nos dias correntes, a humanidade presencia uma metamorfose em tempo real ocasionada pelo advento das novas tecnologias (BRUZZONE, 2021), as quais têm modificado o comportamento humano de modo multifatorial em diferentes áreas, como a forma de locomoção e alimentação pessoal. Nesse cenário, surge o aplicativo destinado ao âmbito alimentar denominado *iFood*. Este, para além de proporcionar inovações sobre relações entre consumidores e empresas alimentícias ou pequenos produtores, trouxe mudanças na forma de gerir trabalhadores (ou “colaboradores”).

Diante disso, ainda não há coerência entre as normas legais do ordenamento brasileiro que respaldem de forma específica as relações de trabalho envolvendo entregadores como do aplicativo em análise. Consequentemente, na realidade concreta, muitas vezes, esses sujeitos encontram seus direitos sociais violados.

Partindo dessa exposição, a pesquisa teve como objetivo duplo analisar um caso em que possivelmente tenha havido a violação de diversos direitos não só dessa nova classe como também de toda a coletividade por intermédio de fraudes virtuais para que, em seguida, busque-se prospectar como o ordenamento pode resguardá-los.

Assim, para cumprimento desses fins, adotou-se a metodologia do estudo de caso contextual. Considerou-se essa abordagem como ideal por permitir aprofundar o conhecimento sobre o assunto. Nesse sentido, foi realizada revisão bibliográfica e documental para coleta dos dados secundários de cunho essencialmente qualitativo para compor o referencial teórico com escopo de explorar e descrever a problemática.

Destarte, o trabalho será dividido da seguinte forma: inicialmente, dar-se-á explanação sobre o que é a empresa *iFood*, para que, em seguida, identifique-se o fenômeno da uberização e precarização das relações de trabalho e, só então, seja feito o estudo de caso de forma aprofundada e possa-se analisar suas implicações. Nessa perspectiva, a importância da pesquisa foi a de oferecer subsídios para novas investigações sobre a mesma temática

2 A MODERNIDADE TECNOLÓGICA: O FENÔMENO IFOOD

A empresa *iFood* é uma plataforma online que reúne mais de 270.000 restaurantes, em mais de 1.200 cidades brasileiras, podendo o usuário ter acesso a diferentes estabelecimentos focados, principalmente, no gênero alimentício, através de

uma mesma plataforma, navegando nos cardápios e realizando seus pedidos de forma prática e rápida (VITORINO, 2022).

Destarte, desde sua criação, o iFood apresenta um crescimento constante, no qual o número de pedidos mensais ultrapassou 1 milhão já no ano de 2015. Já no período de lockdown brasileiro, na pandemia da Covid-19, a empresa mais do que dobrou seus lucros, indo para 44,6 milhões em agosto de 2020 (SALOMÃO, 2020). Segundo os idealizadores da plataforma, sua criação ocorreu com escopo de conectar prestador de serviço e o cliente. Assim, de um lado encontram-se as pessoas de diversas localidades com necessidade de contratar serviços e, do outro, indivíduos dispostos a realizá-los (VITORINO, 2022). Isto é efetivado através dos entregadores, denominados pela empresa de “colaboradores”, por não trabalhar a partir do vínculo empregatício direto.

3 IMPACTOS DA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE RELAÇÕES DE TRABALHO

Na Era Tecnológica houve o advento de aplicativos, como o iFood, com a proposta frente à economia digital de desintermediação das relações. Isto é, aproximar compradores e produtores (BRUZZONE, 2021). Dessa forma, empresas responsáveis por tais aplicativos propagavam a ideia de transformação dos trabalhadores em supostos empreendedores, que agora estariam livres das estruturas tradicionais trabalhistas e passariam a ser responsáveis pelos próprios negócios. Contudo, conforme expõe:

Trata-se da eliminação das regulações sobre o tempo de trabalho, da transferência não acordada e sem formas claras para os trabalhadores de riscos e custos de sua atividade, dos mecanismos informais de intensificação laboral e de extensão do tempo de trabalho não pago. Esses processos correm por dentro da formalidade assim como vêm reconfigurando o universo informal. O termo empreendedorismo [...] nada mais é do que a expressão invertida da eliminação de qualquer rede de proteção social: aos “empreendedores de si” cabe a gestão e a responsabilização solitária de sua própria sobrevivência; o negócio é se virar (ABÍLIO, 2020).

Substitui-se, assim, o termo “empregado” pelo de um “colaborador” do iFood. Esse fenômeno ficou conhecido como “uberização” das relações de trabalho. Portanto, esse tipo de arranjo foi propagado como uma forma dinâmica e desburocratizada de consumo e trabalho, através da informalização em que são transferidos para o trabalhador todos os riscos e custos da atividade (RUBB, 2022).

Nesse contexto, por meio de um levantamento feito pelo Instituto Locomotiva, entre os anos de 2020 e 2021 o Brasil já estava com aproximadamente 20% de sua população adulta, o equivalente a 32,4 milhões de pessoas, que utilizam algum tipo de aplicativo para trabalhar (GUIMARÃES, 2021). Assim, através de pesquisa coordenada pelo Oxford Internet Institute junto ao WZB Berlin Social Science Center, foi identificado que plataformas digitais brasileiras, dentre as quais consta o iFood, não oferecem padrões considerados mínimos de trabalho decente. Nesse cenário, nenhuma plataforma brasileira obteve mais de 2 pontos, em um máximo de 10, na avaliação baseada nos princípios do trabalho justo, qual seja a remuneração, condições de trabalho, contratos, gestão e representação justos (FAIRWORK, 2022)¹.

Portanto, o que se observa na realidade concreta a partir dessa pesquisa, foi que os aplicativos de entrega, como iFood, não estão oferecendo condições justas de trabalho a seus entregadores e motoristas, ou “colaboradores”, no Brasil. Partindo disso, enfatiza-se que a legislação trabalhista brasileira ainda não possui normas específicas sobre o tratamento desses “colaboradores”. Todavia, segundo pesquisa do Ibope divulgada em julho de 2020, 70% dos entregadores preferem não ter a carteira de trabalho assinada, o que os colocaria sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (RUPP, 2022).

Todavia, mesmo não havendo a regularização formal de um vínculo trabalhista, essa nova classe possui direitos fundamentais decorrentes da dignidade humana. Assim, durante os anos de 2020 e 2021 eclodiram manifestações, bem como articulação para greves, em âmbito nacional desses entregadores reivindicando mais benefícios, como seguro de vida e contra roubos (RUPP, 2022). Diante disso, em seguida será tratado dos casos de possíveis tentativas de fraudes virtuais sobre as reivindicações.

4 O CASO DAS FRAUDES NOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Durante o mês de abril, o jornal Agência Pública de Jornalismo Investigativo, expos fotos e relatos que demonstram possíveis tentativas de fraudes a livre manifestação dos entregadores pela empresa iFood. (LEVY, 2022). Consoante a matéria:

[...] um homem de cerca de 40 anos perambulava em frente ao estádio do Pacaembu, em São Paulo, ao redor de um grupo de entregadores que

¹ Ressalta-se que a Fairkwork está presente em 27 países, dentre os quais está o Brasil, e realiza desde o ano de 2020 estudos sobre as condições de trabalhadores de aplicativos em parceria com universidades.

protestava contra as condições de trabalho dos aplicativos de delivery, no dia 16 de abril de 2021. Carregando uma faixa de cerca de 3 metros, o homem exibia dois adesivos que pediam “vacina pros entregadores de aplicativo já”: um colado no boné, outro no *faceshield*. Nas mãos, carregava pacotes com adesivos iguais para distribuir na manifestação. Parecia ser um entregador que levava suas reivindicações para o movimento. Mas, de acordo com a apuração da reportagem, não era (LEVY, 2022).

Assim, conforme as investigações feitas pela Agência Pública de Jornalismo Investigativo, a qual teve acesso a mais de 30 documentos das campanhas e depoimentos de pessoas que trabalharam nas agências e acompanharam a campanha desenvolvida para o iFood durante, pelo menos, 12 meses, o referido homem foi identificado como funcionário de uma agência de monitoramento digital prestadora de serviços ao iFood. Nessa perspectiva, esse sujeito haveria sido implantado na manifestação com objetivo de esvaziar a narrativa de greve a partir da implantação da pauta da vacinação prioritária para motofretistas (LEVY 2022). Além disso, houve a disseminação de posts e comentários de usuários falsos, os quais supostamente também haviam sido criados por agências de publicidade a serviço do iFood nas redes sociais do Twitter e Facebook, bem como a criação de duas páginas que agravaram a tentativa de fraude (PUBLICA, 2022).

Dessa forma, o modelo de propaganda utilizado era o “lado B”, este muito comum no universo da política. Sendo estratégias com objetivo de criar rumores nas redes sociais, a partir de publicações com autores genéricos, sobre o assunto que querem abordar no momento (LEVY, 2022). Assim, as publicações são feitas de forma a dar engajamento nas redes sociais, manipulando a opinião pública, mas de modo a não vincular o verdadeiro beneficiário, no caso, o iFood.

A partir disso, o Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar) informou que iniciou processo de investigação sobre o caso. Pois, conforme essa Instituição, se proceder o caso, houve cometimento de infração ao Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária. Destaca-se que as medidas do Conar não têm força de lei e ele também não tem legitimidade para imposição de multa (G1).

Ademais, o Ministério Público Federal (MPF) de São Paulo também abriu procedimento de investigação preliminar para apurar as denúncias contra o aplicativo iFood a parti da matéria exposta. Nesse contexto, requereu às empresas envolvidas que prestem informações sobre as alegações em 15 dias, bem como apresentem cópias dos contratos firmados entre as empresas para verificar se, de fato, houve fraude e, conseqüentemente, violação ao direito constitucional de acesso à informação ao

manipular a compreensão de fatos, por entregadores e consumidores, a partir da simulação de participações no debate público da internet (BRASIL 2022).

Paralelamente, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Câmara de Vereadores de São Paulo, por meio da CPI dos Aplicativos, estão investigando também violações de direitos trabalhistas dos envolvidos nas campanhas (BRASIL, 2022).

5 IMPLICAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A partir do caso exposto, percebe-se uma violação de direitos multidimensional, desde os direitos humanos de trabalhadores, até direitos à informação, à verdade, à liberdade de associação, de reunião e de manifestação, e à liberdade de gozar de condições justas de trabalho (DESPACHO nº 15112, 2022).

Dessa forma, foram ofendidos tanto direitos coletivos, da respectiva classe de entregadores, mas, para além disso, direitos difusos, pois a partir das fraudes virtuais com a implantação das *Fake News*, toda a coletividade pode ter se prejudicado.

Portanto, consoante despacho de instauração das investigações preliminares do Ministério Público, os referidos atos expostos pela Agência Pública de Jornalismo Investigativo, podem ter afetado direitos de cunho trabalhista, bem como a própria compreensão do público geral a respeito de qual demanda dos entregadores (DESPACHO nº 15112, 2022). Assim, se comprovadas fraudes virtuais, a violação à direitos será evidente, de forma que o ordenamento jurídico brasileiro é chamado a responder.

[...] no mundo de hoje, uma grande parte das relações humanas (entre as quais aquelas pertinentes à obtenção de informações sobre o que acontece à nossa volta) é intermediada pela internet, de modo que aqueles que nela atuam, mesmo que sujeitos privados, podem ser considerados como tendo responsabilidade social, não podendo, por isso, deixar de observar parâmetros constitucionais em suas atuações (DESPACHO nº 15112, 2022).

Nessa perspectiva, esse caso se torna precedente para demonstrar possibilidades de fraudes virtuais com sujeito ativo aqueles que buscam desarticular movimentos sociais a partir do sombreamento das pautas do respectivo grupo no universo virtual. Logo, a fraude, de forma geral, tem como pressuposto utilização de um subterfúgio para ludibriar a vítima, seja por meio de ação ou da omissão do agente (ALVES, 2016).

Destarte, como se percebeu, com o advento da Era Tecnológica, a fraude passou ocorrer também no ambiente virtual. Dessa forma, a fraude eletrônica ou virtual, pode ser compreendida como aquela realizada por meio de algum tipo de dispositivo tecnológico ou através da internet (ALVES, 2016).

Nessa linha, na seara penal, as espécies de fraudes virtuais mais debatidas são as ocorridas no quadro comercial, como estelionato e furto. Já no que se refere ao estudo, o ordenamento jurídico ainda não possui penalidade típica especializada para modelo de propaganda “lado B”, com objetivos ilícitos. Portanto, se condenada, de imediato, a empresa *iFood* poderá ser responsabilizada no âmbito civil e administrativo.

Partindo do caso, é importante acompanhar e debater o papel do direito perante fraudes, pois servirá de meio inibitório para possíveis outras tentativas por novos sujeitos ativos. Paralelamente, também é necessário voltar-se à situação dos “colaboradores” dos aplicativos e a precarização de seus direitos sociais no que toca sua dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho foi realizado estudo de caso de possíveis fraudes virtuais à livre manifestação dos entregadores, bem como a manipulação da compreensão da coletividade a respeito de qual demanda deles, pela empresa *iFood*. Tornou-se evidente que esse quadro é propiciado pela revolução tecnológica, a qual cria um campo de fácil propagação e disseminação das Fake News, de modo que afeta não só direito dessa nova classe, mas toda a coletividade virtual.

Destarte, assim como a Revolução Tecnológica tem transformado as interações sociais em diversos âmbitos, o direito também deve ser tocado, a partir da normatização específica dos impactos do mundo virtual em direitos reais. Assim, a pesquisa propõe plantar um gérmen para nortear debates futuros sobre a temática.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **A informalidade, que é parte estruturante de nossa sociedade, vem ganhando ainda mais força nos últimos anos por meio de fenômenos como a uberização e da criação da carteira Verde Amarela.** *Jornal Nexo*. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/%E2%80%98Empreendedores-de-si%E2%80%99-e-a-precariza%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-no-Brasil>. Acesso em 15 de abril de 2022.

ALVES, Alan. **Os crimes virtuais no Brasil**. 2016. 103 fls. Monografia para Conclusão de Curso. Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Curitiba, PR.

BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. São Paulo: Contexto, 2021.

DESPACHO nº 15112 PR-SP-00044440/2022. **Notícia de Fato nº 1.34.001.003722/2022-96**. 16 de abril de 2022 (págs. 1 a 7). Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/docs/despacho-ifood.pdf>. Consulta em 19 de abril de 2022.

DIPP, Andrea; LEVY, Clarissa; TERTO, Roberto. **Como investigamos a propaganda do iFood**. Agência Pública. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/podcast/2022/04/podcast-pauta-publica/como-investigamos-a-propaganda-do-ifood/>. Acesso em 17 de abril de 2022.

FAIRWORK BRAZIL. **Just out! First Round of Fairwork Brasil Ratings: Labour Standards in the Platform Economy**. 2022. Disponível em: <https://fair.work/en/fw/blog/first-round-fairwork-brasil-ratings-platform-economy/>. Acesso em 20 de abril de 2022

G1. **Conar vai investigar denúncias sobre campanhas atribuídas ao iFood**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2022/04/12/conar-vai-investigar-denuncias-sobre-campanhas-atribuidas-ao-ifood.ghtml>. Acesso em 18 de abril de 2022.

GUIMARÃES, Fernanda. **Cerca de 11,4 milhões de brasileiros dependem de aplicativos para ter uma renda**. CNN BRASIL. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/cerca-de-11-4-milhoes-de-brasileiros-dependem-de-aplicativos-para-ter-uma-renda/>. Acesso em 16 de abril de 2022.

LEVY, Clarissa. **A máquina oculta de propaganda do iFood**. Agência Pública de Jornalismo Investigativo. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/04/a-maquina-oculta-de-propaganda-do-ifood/>. Acesso em 10 de abril de 2022.

RUPP, Isadora. **As suspeitas de ação oculta do iFood contra greves de entregadores**. Jornal Nexo. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/04/04/As-suspeitas-de-a%C3%A7%C3%A3o-oculta-do-iFood-contra-greves-de-entregadores>. Acesso em 17 de abril de 2022.

SALOMÃO, Karin. **Esse é o item mais pedido no iFood em todo o Brasil**. Exame, São Paulo. 2020. Disponível em: <https://exame.com/negocios/esse-e-o-item-mais-pedido-noifood-em-todo-o-brasil/>. Acesso em: 11 mar. 2021

VITORINO, Taynara Fernandes. **Direito do trabalho e entregadores: o caso iFood**. 2022. 63 fls. Monografia para Conclusão de Curso. Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, SC.